



EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Sessão de continuação da instrução — designação de nova audiência)

A COMISSÃO PROCESSANTE da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, constituída na Sessão de 18 de maio de 2026, no âmbito do processo político-administrativo de cassação de mandato decorrente da Denúncia n.º 02/2026 (Protocolo n.º 1567/2026), FAZ SABER, a quem o presente edital vir ou dele tiver conhecimento, e, em especial, para INTIMAR:

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO, Prefeita Municipal de Iporá/GO, denunciada, e a sua advogada constituída, **Dra. MIRIÃ QUÉTURA TEOFIL DO NASCIMENTO NUNES, OAB/GO n.º 78.594**, para que tomem ciência de que, realizada a audiência de instrução do dia 06 de julho de 2026 — nas quais foram ouvidas as testemunhas servidoras públicas e atuou o defensor dativo indicado pela OAB-GO —, e em caráter excepcional e por liberalidade, em reforço à ampla defesa e ao contraditório, **sem prejuízo da preclusão já reconhecida** nos autos, fica designada **SESSÃO DE CONTINUAÇÃO** da instrução para o dia **17 de julho de 2026 (sexta-feira), às 8h00min**, a ser realizada de forma presencial, na sede da Câmara Municipal de Iporá, e/ou por videoconferência, através da plataforma Zoom (link será enviado ao e-mail e whatsapp das mesmas), destinada à: (i) oitiva das testemunhas particulares — não servidoras públicas — que, apesar de arroladas pela denunciada e não cumprida a forma do art. 455 do Código de Processo Civil, não compareceram à audiência realizada nos dias 06 e 07 de julho.

DA RESPONSABILIDADE PELA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS (ART. 455 DO CPC)

NOVAMENTE, FICAM CIENTES a denunciada e a sua advogada constituída de que, nos termos do despacho de instrução e do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicável por força do art. 15 do mesmo Código, incumbe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ela arroladas que **NÃO** sejam servidores públicos, acerca do dia, da hora e do local da audiência.

A inércia na realização da intimação importa **DESISTÊNCIA** da inquirição da respectiva testemunha, com a consequente preclusão (aliás, já operada nos autos, mas que se dá nova oportunidade à defesa) (art. 455, § 3.º).

DAS ADVERTÊNCIAS

FICAM CIENTES, ainda, a denunciada e a sua advogada constituída de que: (i) a presente designação constitui derradeira e definitiva oportunidade para que a defesa cumpra o art. 455, do Código de Processo Civil, isto é, a intimação das testemunhas particulares por ela arroladas, ou se comprometa a apresentá-las na sessão; (ii) persistindo a inércia, consolidar-se-á, em definitivo, a preclusão da respectiva prova (art. 455, § 3.º), sem que disso resulte cerceamento de defesa; (iii) a sessão de continuação realizar-se-á independentemente do comparecimento da denunciada e de sua advogada, ficando a ausência certificada nos autos, e permanecendo assegurada a defesa técnica pelo defensor dativo; e (iv) o processo observa o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no art. 5.º, inciso VII, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no órgão oficial e afixado no mural desta Câmara Municipal, na forma da lei.

Iporá/GO, 7 de julho de 2026.


Vereadora **VIVIANE DE LEÃO DUARTE SPECIAN**
Presidente da Comissão Processante